

Projeto de Lei Nº... de 2008

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Federal nº 9. 504/97, vedando a publicação de pesquisas eleitoras, nos quinze dias que antecedem as datas de eleições e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado § 4º, ao art. 34, da Lei Federal nº 9.504/97, com a seguinte redação:

Art. 34.

“§ 4º- Fica vedada a publicação de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, em órgãos de imprensa ou em qualquer tipo de propaganda política, sonora ou impressa, nos quinze dias anteriores a data das eleições, salvaguardando-se o direito de realização de consulta de opinião, para conhecimento exclusivo de candidatos e partidos.”

Art. 2º - O art. 35, da Lei Federal n 9.504/97, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 35 - Pelos crimes definidos nos art. 33, § 4º e art. 34, parágrafos 2º, 3º e 4º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma análise atenta conclui que as pesquisas eleitorais exercem grande influência no voto dos eleitores às vésperas das eleições. O presente projeto de lei pretende impedir que as pesquisas influenciem a escolha do eleitor na hora do voto. Porém, preserva o direito de uso de pesquisa de opinião, por candidatos e partidos, em qualquer fase da campanha. Até porque, sua utilização permite diagnosticar e orientar as estratégias de abordagem do eleitorado. Apenas a divulgação pública dos números, fica proibida em meios de comunicação ou qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

P D T